



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal Em Goiás - com a sigla – ANSEF GOIÁS, fundada em 29 de junho de 2000, entidade civil de direito privado, prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com endereço em sua sede própria à Rua S-5, QD. S-34, LT.24, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-460, dotada de independência administrativa, financeira e patrimonial, apolítica, filantrópica, sem fins lucrativos; instituição sócio recreativa, esportiva, assistencial e representativa, com número ilimitado de associados, tendo por objetivo, dentre outros, representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais dos seus associados nas áreas das circunscrições da Superintendência Regional da PF, da Delegacia da PF em Anápolis e da Delegacia da PF em Jataí, bem como colaborar com os Poderes Públicos e demais associações de classe; regida e organizada na forma deste estatuto e na legislação vigente:

§1º. A ANSEF GOIÁS, é filiada à Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal - ANSEFNACIONAL, com sede no Distrito Federal, como parte integrante de seu Conselho Superior, representada pelo Presidente, seu substituto, ou membro indicado pelo Conselho de Administração.

Art. 2º - Prerrogativas da ANSEF/GO

I - Representar perante as autoridades Administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais e individuais dos seus associados ativos, inativos e pensionistas vinculados ou residentes na circunscrição da Superintendência Regional da Polícia Federal em Goiás e das Delegacias da PF em Anápolis e Jataí, na esfera Judicial e extrajudicial, inclusive como substituta processual;

II - Colaborar com o Estado, oferecendo sugestões, sobre problemas relacionados a seus associados, e ao sistema de segurança pública em geral;

III – Celebrar acordos de interesse dos seus associados;

IV – Eleger seus representantes;

V - Participar dos Jogos de Integração dos Servidores da Polícia Federal, na forma de seu regulamento;

VI – Todas as receitas/despesas da Associação serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

Parágrafo Único. Para fins de comprovação do cumprimento das exigências de que trata o inciso VI deste artigo, somente serão consideradas as disposições previstas neste estatuto, sendo desconsideradas quaisquer cláusulas constantes unicamente de outros documentos, tais como regulamentos, ordens de serviços ou outros.



Art - 3º- Deveres da ANSEF/GO:

- I – Exercer suas atividades, com observância as leis e estatutos vigentes, princípios morais e deveres cívicos;
- II – Representar seus Associados, conforme regulamento;
- III – Manter serviços de esporte e lazer;
- IV – Celebrar convênios, objetivando fornecer bens de consumo e serviços;
- V - Promover a integração com outras organizações de trabalhadores;
- VI – Administrar e manter, destinando verba em seu orçamento para a sede recreativa dos Servidores da Polícia Federal;
- VII – Manter livro de registro e fichas de associação com anotação dos associados, rubricadas pelo Presidente.

Art. 4º - funcionamento da ANSEF/GO condições:

- I – As prerrogativas e deveres.
- II – Gratuidade dos cargos eletivos, exceto o cargo de Presidente;
 - a) Ao Presidente eleito, desde que atue efetivamente na gestão executiva será atribuído o ressarcimento correspondente a no máximo (01) salário mínimo, em forma de verba indenizatória.
 - b) Durante o período de sua ausência, o salário será destinado ao Vice-presidente ou aquele que o substitua pelo tempo que for necessário;
 - c) Será assegurado aos membros da Diretoria Executiva e Conselho fiscal, assistência jurídica nos casos de agressões físicas ou verbais, nos meios de comunicação, na internet e nas redes sociais, por associados e/ou seus dependentes e afins.
- III – Inacessibilidade dos bens da Associação, a entidade de caráter político partidária.

CAPÍTULO I
SEÇÃO II
DOS ORGÃOS

Art. 5º. São órgãos de deliberação da ANSEF/GO:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração (CA);
- III - Diretoria executiva (DE);
- IV - Conselho Fiscal (CF);



V – Representante Local (RL).

Art. 6º - A Assembleia Geral é Órgão máximo de deliberação e orientação da entidade, competindo-lhe privativamente eleger e ou destituir administradores aprovar as contas e alterar estatuto (art. 59 do CC).

§ 1º - As Assembleias Gerais, serão convocadas com antecedência mínima de oito (08) dias, por edital do Presidente da Diretoria Executiva, afixado na sede da Associação, no quadro de aviso da SR/PF/GO, nas Delegacias descentralizadas, em sites institucionais, por meio de aplicativos de celulares e/ou por meio de endereços de e-mail constante em arquivos digitais da associação, atualizados mensalmente.

§ 2º - Admite-se a redução pela metade do prazo estabelecido no parágrafo §1º, quando se tratar de urgência, justificada no próprio edital.

§ 3º - Admite-se nova redução pela metade do prazo estabelecido no parágrafo §2º, quando se tratar de extrema urgência, justificada no próprio edital;

§ 4º - O edital de convocação deverá conter, sob pena de nulidade, o seguinte:

I – Dia, local, horário de realização da primeira e segunda convocação e local de realização da Assembleia.

II) Quórum necessário para a realização da Assembleia e da validade das deliberações;

III) Pauta do dia, com o resumo dos assuntos;

IV) Data da publicação e assinatura do convocante.

§5º - As **Assembleias Gerais** com decisão por aclamação e/ou por voto *online* não se instalarão com menos de quarenta (40) associados presentes.

§6º - As **Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.**

§7º - **Assembleias Gerais Ordinárias:**

I – Uma AGO será realizada no mês de maio de cada ano e se destinará a:

A – Julgar o relatório das contas do ano anterior (apreciando documentos);

B – Deliberar a proposta orçamentária (receita e despesa) do ano seguinte;

II – Outra AGO será realizada no mês de março, antes do vencimento do mandato eletivo, para eleger a nova Diretoria, Conselho Fiscal e demais membros da entidade.

§ 8º - **Assembleias gerais extraordinárias (AGE)** serão convocadas tantas quantas forem necessárias para tratar de assuntos de interesses da Associação ou dos associados e não poderão ser alvo de debates e deliberações, assuntos diversos dos constantes no Edital de Convocação e serão realizadas:

I) Por convocação do Presidente titular ou em exercício;

II) A requerimento da maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal;



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal em Goiás
CNPJ: 03.964.755/0001-02

III) A requerimento, por escrito, de vinte por cento (20%) dos associados, em condições de votar, especificados, pormenorizadamente, os motivos do pedido.

IV - A AGE requerida pela maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal ou a requerimento dos associados deverá ser convocada pelo Presidente de Diretoria Executiva, em até cinco (05) dias do recebimento do pedido, sob pena de perda do mandato.

V - A AGE, requerida nos termos do art. 6º, §8º item II e III, autoriza os autores do pedido a emitir o edital de convocação, constando a omissão do Presidente da Diretoria Executiva, os motivos da convocação, data, local e horário de sua realização, bem como a deposição do presidente, que ocorrerá na própria Assembleia, exigindo presença de todos que a promoveram, sob pena de nulidade e de pagamento das despesas de convocação.

Art. 7º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas como segue:

§1º - Eleição para provimento de cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes Locais, será por escrutínio secreto, serão considerados eleitos para um mandato de 03 (três) anos, os candidatos da chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.

§2º - Julgamento de contas ano anterior, deliberação orçamento do ano seguinte, decisão por aclamação, quórum de dois terços dos presentes a assembleia convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta, nem na segunda convocação com menos de quarenta (40) associados.

§3º - A aplicação da penalidade de eliminação de associado será proposta pelo Presidente da Associação, após deliberação em reunião específica da Diretoria Executiva e deliberada em votação pela maioria da diretoria com decisão por aclamação e/ou por voto *online*.

§4º - Destituição de administradores e reforma do estatuto (art. 59 do Código Civil), decisão por aclamação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, nem na segunda convocação com menos de cinquenta (50) associados.

§5º - Alienação de bens da Associação, decisão por aclamação, quórum de dois terços dos presentes a assembleia convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta, nem na segunda convocação com menos de cinquenta (50) associados; no caso de bens moveis inservíveis, será decidido pelo Conselho de Administração.

§6º - Dissolução da Associação e destino dos seus bens - votação por escrutínio secreto, deliberação de maioria absoluta dos presentes, não podendo deliberar com menos de sessenta (60) associados em condições de votar;

§7º. - Ficam excluídos do quórum o/as pensionistas.

VI - Movimento reivindicatório, decisão por aclamação, quórum de dois terços dos presentes a assembleia convocada ara esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta, nem na segunda convocação com menos de um terço

Página 4 de 18

09/12/21 Prot.: 1280848



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal em Goiás
CNPJ: 03.964.755/0001-02

dos associados, nem na terceira convocação, com menos de quarenta (40) associados, respeitadas as imposições legais;

Art. 8º - O Conselho de Administração, é órgão intermediário de orientação e controle da Associação, composto por todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representantes Locais, reunidos, com as seguintes atribuições, e presidido pelo Presidente da ANSEF/GO, ou substituto, a ele compete:

- A) Auxiliar e a Diretoria Executiva na condução da Associação;
- B) Aprovar a aplicação de multas e outras sanções disciplinares aos Associados;
- C) Deliberar sobre assuntos que não sejam da competência de Assembleias Gerais, remetendo a ela se for o caso;
- D) Autorizar a alienação de bens considerados inservíveis pela Diretoria Executiva;
- E) Destinar verbas para as várias diretorias da Associação.

Art. 9º - Diretoria Executiva, órgão de administração da ANSEF/GO, constitui-se de:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente;
- III - Um Secretário Geral
- IV - Um Diretor Financeiro e Patrimônio;
- V - Um Diretor Jurídico;
- VI - Um Diretor de Assistência e Saúde;
- VII - Um Diretor de Jornalismo e Comunicações;
- VIII - Um Diretor de Recreação, Desporto e Lazer;
- IX - Um Diretor para Assuntos de Inativos e Pensionista;
- X - Um Representante local e um adjunto e
- XI - Um Adjunto Geral;

§1º. - O membro da Diretoria Executiva, que se candidatar a cargo público eletivo em qualquer nível ou esfera será, compulsoriamente, afastado de suas funções, tão logo tenha registrado sua candidatura no Tribunal Regional Eleitoral – TRE, podendo reassumir suas funções após o resultado do pleito.

Art. 10º - Compete à Diretoria Executiva, na forma colegiada, compete:

I – Dirigir a Associação conforme estatuto, leis vigentes, regulamentos e resoluções, administrar o patrimônio e promover o bem-estar dos associados e da categoria representada;

II – Fazer organizar por contador legalmente habilitado ou membro da diretoria executiva a proposta de Orçamento de Receita e Despesa para o exercício seguinte que,

Página 5 de 18

09/12/21 Prot.: 1280048



observadas as instruções em vigor, com o Parecer do Conselho Fiscal, será aprovada pela Assembleia Geral Ordinária;

III – Fazer a prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente levantando-se, para este fim os balancetes das receitas e despesas, econômico-patrimonial, em livros exigidos pela contabilidade, onde deverá conter assinatura do Presidente da Associação, do Diretor Financeiro e Patrimonial, o relatório do Conselho Fiscal, nos termos da lei e regulamento;

IV – Fazer Aplicar as penalidades;

V – Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria assim convocar;

VI – Outorgar poderes, por meio de Procuраções, quando necessário;

VII – Instalar representações e designar representante até eleições dos mesmos;

§1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de seus membros efetivos que estiverem presentes à reunião;

§2º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelos encargos assumidos em nome da Associação.

Art. 11 – Ao Presidente compete:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Poderes Públicos e em Juízo, podendo, em última hipótese, delegar poderes;

II - Superintender todos os negócios da Associação, observados os preceitos legais, estatutários, regimentais e as resoluções da Assembleia e da Diretoria, bem como resolver os casos de urgência, sobre os quais prestará esclarecimentos na próxima reunião da Diretoria;

III - Supervisionar todos os setores, em entendimento com os diretores por eles responsáveis;

IV - Convocar reuniões de Diretoria e Assembleia Geral, presidindo-as, ressalvadas as Assembleias, onde estiver em pauta o julgamento de seus atos;

V – Assinar a correspondência de seu cargo, assinar as atas das sessões, o balanço, prestação de contas, orçamento anual e todos os papéis, documentos e livros que dependam de sua assinatura, bem como os livros auxiliares da Secretaria, da Diretoria Financeira e Patrimonial e de outros departamentos, além dos documentos referentes à Administração de Pessoal;

VI – Assinar os cheques emitidos para movimentação das contas da Associação, em conjunto com o Diretor Financeiro e Patrimonial ou na sua ausência, o Adjunto Geral;

VII - Assinar os instrumentos de procuração "ad negotia" e "ad judicia" quando necessários;

VIII - Realizar operações financeiras, de interesse da Associação, com poderes especiais necessários, consequentes e conexos: e os mencionados a seguir, comprometer-



se, transigir, assinar, emitir, aceitar, endossar, descontar e caucionar, ordenar conhecimentos de transporte, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de comércio ou de crédito;

IX - Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor Financeiro e Patrimonial;

X - Contratar serviços profissionais liberais, necessários ao funcionamento da Assistência mantida pela Associação "ad referendum" da Assembleia;

XI - Contratar funcionários e fixar seus vencimentos, observadas as restrições legais;

XII - Nomear a Comissão eleitoral;

XIII - Organizar/dirigir/manter as equipes nas competições esportivas internas do PF, conforme interesse da Associação;

XIV - Colaborar com toda a Diretoria Executiva, agindo conforme a sua orientação.

Art. 12 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente nos impedimentos legais, eventuais, e vacância do cargo;

II - Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas;

III - Colaborar com toda a Diretoria Executiva, agindo conforme a sua orientação;

IV - Executar outras funções que lhes forem atribuídas.

Art. 13 - Ao Secretário Geral compete:

I - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

II - Substituir o Vice-Presidente nos impedimentos legais, eventuais e vacância do cargo;

III - Redigir transcrever ou mandar transcrever as atas das reuniões e Assembleias;

IV - Preparar/assinar a correspondência da Associação, exceto a pessoal do Presidente;

V - Ter sob sua guarda os livros e arquivos da Secretaria;

VI - Orientar a atuação geral dos Departamentos;

VII - Colaborar com toda a Diretoria Executiva, agindo conforme a sua orientação;

VIII - Executar outras funções que lhes forem atribuídas.

Art. 14 - Ao Diretor Financeiro e Patrimonial compete:

I - Dirigir/fiscalizar os trabalhos da sua Diretoria e os interesses financeiros da Entidade;

II - Recolher o dinheiro da Associação às instituições financeiras;

III - Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores da Associação;

09/12/21 Prot.: 1280848



IV - Arrecadar a receita e efetuar os pagamentos autorizados;

V - Assinar, com o Presidente ou Vice-Presidente, os cheques emitidos para a movimentação das contas da Associação;

VI - Publicar e apresentar ao Conselho fiscal e à Diretoria, balancetes mensais e balanço anual;

VII - Providenciar relatório anual de prestação de contas (visado pelo CF), e a previsão orçamentária ou suplementações para o ano seguinte, em consonância com a Diretoria;

VIII - Controlar/fiscalizar o estado de conservação dos bens patrimoniais da entidade;

IX - Colaborar com toda Diretoria Executiva, agindo conforme sua orientação;

X - Executar outras atribuições que lhe forem confiadas.

§1º - Todo e qualquer pagamento deverá ser feito mediante recibo.

§2º - será contratada auditoria independente para análise das contas a que se refere o relatório do CF, quando houver divergências no relatório, de pelo menos um dos integrantes do CF e receber voto contrário da maioria de 2/3 dos membros dos presentes na Assembleia Geral específica.

§3º - As contas devem ser apresentadas ao Conselho Fiscal com antecedência mínima de trinta dias, facultando-se o acesso dos Conselheiros aos papéis, documentos, livros e registros atinentes ao orçamento, contas, receitas e despesas que compõem a contabilidade, sempre que solicitado.

Art. 15 - Ao Diretor Jurídico compete:

I - Coordenar a Diretoria Jurídica da Associação;

II - Orientar nas ações relativas aos interesses da Associação e dos associados;

III - Orientar no interesse da Associação, nos processos disciplinares e sindicâncias contra os Associados;

IV - Colaborar com toda Diretoria Executiva, agindo conforme sua orientação;

V - Executar outras funções que lhe forem atribuídas.

Art. 16 - Ao Diretor de Assistência e Saúde compete:

I - Representar a Associação junto aos planos de saúde, mantido pela União ou particular, defendendo os interesses dos Associados;

II - Propor política de assistência social e saúde aos Associados, fiscalizando-a;

III - Colaborar com toda Diretoria Executiva, agindo conforme sua orientação;

IV - Executar outras funções que lhe forem atribuídas.



Art. 17 - Ao Diretor de Jornalismo e Comunicação compete:

- I - Coordenar/dirigir a Diretoria de jornalismo e comunicação da Associação, mantendo contato com a Imprensa escrita, falada e televisada, e com Autoridades;
- II - Elaborar/coletar/organizar dados, manter e distribuir Informativo da Associação;
- III - Informar aos associados por comunicados, notas, boletins ou outros meios assuntos de seu interesse e da Associação;
- IV - Promover campanhas de Associação;
- V - Colaborar com toda Diretoria Executiva, agindo conforme sua orientação;
- VI - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 18 - Ao Diretor de Recreação, Desporto e Lazer compete:

- I - Dirigir e administrar a Sede Recreativa dos Servidores da Polícia Federal em Goiás, ter o controle da sua movimentação financeira, juntamente com o Presidente e demais diretores, na forma do seu regimento interno;
- II - Propiciar atividades de recreação, desporto e lazer e acontecimento festivo dos associados e seus dependentes;
- III - Agilizar convênios com Clubes esportivos, se possível;
- IV - Organizar as equipes nas competições esportivas internas do PF;
- V - Colaborar com toda Diretoria Executiva, agindo conforme sua orientação;
- VI - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 19 - Ao Diretor para Assuntos de Inativos e Pensionistas compete:

- I - Representar a Associação junto aos aposentados e pensionistas e vice-versa;
- II - Propor, com o Diretor de Recreação Desporto e Lazer, política de lazer e recreação para os aposentados e pensionistas;
- III - Colaborar com toda Diretoria Executiva, agindo conforme sua orientação;
- IV - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 20 - Ao Adjunto Geral eleito, compete:

- I - Substituir os titulares em caso de vacância ou impedimento de qualquer natureza;
- II - Colaborar com toda Diretoria Executiva, agindo conforme sua orientação;
- III - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 21- O Conselho fiscal, é órgão responsável pela fiscalização dos atos da Diretoria, compõe-se de um (01) Presidente, um (01) Secretário, um (01) membro titular e dois (02) membros suplentes; manifestar-se-á por meio de parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos, exatidão dos balanços, prestação de contas (receita despesas), e despesas extraordinárias, que configurem alteração orçamentária, etc.

09/12/21 Prot.: 1280848



§1º - Ao Conselho Fiscal compete:

I – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês para:

A – Examinar documentos, livros contábeis e contas bancárias (valores), rubricando-as;

II - Reunir-se extraordinariamente para:

A – Dar parecer sobre orçamento do ano seguinte, e suplementação;

B - Dar parecer sobre alienação de bens.

Art. 22 – O Representante Local, vinculado a Diretoria Executiva, é órgão de administração da ANSEF/GO, nas Delegacias descentralizadas da Polícia Federal, onde o número de associados for mínimo e não existir ANSEF independente, serão dois, um titular e um suplente, eleitos pelos associados radicados na base territorial da daquela unidade, na mesma data e regras de eleição realizada na unidade central.

§1º - Da Assembleia que eleger o Representante Local e seu suplente, lavrar-se-á ata de eleição e posse, que será encaminhada à Diretoria Executiva da ANSEF/GO, juntamente com a lista de presenças, no prazo de cinco dias.

§2º - Compete ao Representante local:

I - Dar cumprimento efetivo às finalidades da ANSEF/GO na sua base territorial;

II - Velar pela dignidade, independência e valorização Associação e dos associados;

III - Comunicar a Diretoria Executiva as ocorrências verificadas na sua Representação;

IV – Encaminhar pedido de nova associação a Diretoria Executiva;

V - Colaborar com toda Diretoria Executiva, agindo conforme sua orientação;

VI - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

§3º - É vedada a eleição de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até 2º grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da Associação.

§4º - Compete ao Representante local adjunto:

I – Em casos de substituição, vacância ou impedimento do Representante Local, cumprir os itens do §2º do artigo 22.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 23 - Não será permitida reeleição para o mesmo cargo.

Página 10 de 18



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal em Goiás
CNPJ: 03.964.755/0001-02

Art. 24 - As inscrições para a eleição se farão por chapa completa e independente para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, que serão eleitos pela chapa e não individualmente, apesar de já estarem definidos os cargos.

§1º - Poderá haver uma ou mais chapas para a Diretoria, independente da quantidade de chapas para o Conselho Fiscal ou o contrário.

§2º - Considerar-se-ão em condições de votar os Associados que estiverem quites com suas obrigações associativas e, de ser votados os que estiverem em condições na forma deste Estatuto.

Art. 25 - As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser procedidas dentro do prazo mínimo de trinta dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Parágrafo Único - O edital de convocação das eleições, emitido pela Comissão Eleitoral, nomeada para esse fim, será publicado quarenta e cinco dias antes da realização das mesmas, nele deverá constar o prazo de inscrição de chapas, que será entre cinco (05) e quinze (15) dias; a data e o local da realização do pleito; as demais instruções e o regulamento do processo eleitoral, homologado pelo Conselho de Administração, tomando-se por base a lei que regula as eleições Sindicais das empresas regidas pela CLT e o Código Eleitoral, por analogia.

Art. 26 - Serão considerados eleitos para um mandato de 03 (três) anos, aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representante Local, os candidatos da chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.

Art. 27 - Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes o Estatuto da Entidade e as resoluções de Diretoria.

Art. 28 - VACÂNCIA, quaisquer membros da Administração (CA, DE, CF e RL) perderá o mandato nos seguintes casos:

- I - A pedido, Renúncia ou desistência do cargo;
- II - Punição, Malversação ou dilapidação do patrimônio social e violação do Estatuto;
- III - Transferência, desligamento da SR/GO, imediatamente assume o adjunto;
- IV - Abandono do cargo, conforme Estatuto, imediatamente assume o adjunto;
- V - Condenação, com perda do cargo público, imediatamente assume o adjunto;
- VI - Falecimento, imediatamente assume o adjunto;

§1º - A renúncia ou desistência deverá ser feita por escrito ao Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo o renunciante aguardar no cargo até a designação do substituto, bem como fazer um relatório de prestação de contas de seu cargo.

Página 11 de 18

09/12/21 Prot.: 1280848



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal em Goiás
CNPJ: 03.964.755/0001-02

I – Renúncia do Presidente, a comunicação deverá ser dirigida ao Vice-Presidente ou seu substituto legal, que reunirá a Diretoria no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas para cientificar os associados;

II - Renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário convoque Assembleia Geral Extraordinária em caráter de extrema urgência a fim de ser constituída uma Junta Governativa Provisória.

III - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do item anterior, tomará às providências necessárias para a realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, para a investidura dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e Representante Local, na forma do presente Estatuto.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Representante Local, que renunciarem, abandonarem ou forem destituídos dos cargos não poderão concorrer a novos cargos eletivos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, contados a partir da data de término do mandato para o qual haviam sido eleitos.

I - Considera-se abandono do cargo, a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal e representação local.

II – Ocorrendo abandono de cargos eletivos de Diretoria, Conselho Fiscal ou Representante Local, o Membro (que abandonar) será penalizado com multa equivalente a dez (10) valores de sua contribuição, descontada em seu próximo pagamento ou conta corrente conforme autorização de débitos assinada no ato de se associar.

§3º.- A perda do cargo da Diretoria, Conselho Fiscal ou de Representante Local, conforme art. 28, item II, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto, após o que, automaticamente assumirá o cargo, o seu substituto legal

§4º.- A perda do mandato será declarada pela Diretoria, por ato do Presidente que fará a comunicação, via Edital, aos demais associados, sendo posteriormente referendado pela Assembleia Geral, à exceção da vacância do Presidente, que será declarado vago pela Assembleia Geral, com a assunção do Vice-Presidente no ato da declaração.

§5º - Não existindo diretor, serão convocadas eleições, no prazo máximo de dez (10) dias, com a realização em até trinta (30) dias para o preenchimento dos cargos vagos na forma deste Estatuto.

§6º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente, assumirá a Presidência o Secretário Geral, que convocará as eleições na forma deste Estatuto, se o mandato não tiver sido cumprido em dois terços do seu período.

I - Havendo sido cumprido mais de dois terços do mandato, será escolhido o novo Presidente, deliberado em reunião, dentre os membros da Administração, para o cumprimento do período restante do mandato eletivo.

Página 12 de 18

09/12/21 Prot.: 1280848



CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DO ASSOCIADO

Art. 29 – O quadro social da ANSEF GOIÁS, será composto das seguintes categorias de associados, com mesmos direitos, salvo disposição em contrário neste estatuto:

I – Titulares efetivos: são os associados das categorias funcionais do PF ativo ou aposentados;

II – Contribuintes: são os associados pensionistas de servidores do PF e/ou os parentes afins, até segundo grau, ascendentes ou descendentes, não enquadrados em outras categorias;

III – Dependentes: são os associados filhos e/ou enteados menores de 24 anos e solteiros e/ou estejam cursando ensino superior, cônjuges e pais dos associados das categorias anteriores e outros que a lei civil assim o permitir;

IV – Honorários: são os participantes que prestaram relevantes serviços a ANSEF GOIÁS ou a SR/PF/GO, reconhecidos em AGE.

§1º - Perderá a condição de Associado da ANSEF/GO, todo aquele que deixar de ter vínculo funcional direto com a SR/PF/GO (remoção/demissão/exoneração), e etc., exceto aposentadoria e outros afastamentos legais.

§2º - Será facultada a associação de pensionistas de servidores falecidos, como associado (a) agregado (a), não filiados a outras Associações (ANSEF NACIONAL), sendo-lhes defeso:

I) Participar de qualquer cargo do Conselho de Administração;

II) Participarem de votação cujas deliberações exijam quórum especial;

§3º - Os sócios contribuintes pagarão mensalidade equivalente ao do agente/escrivão/papiloscopista de Polícia Federal da 3º classe.

Art. 30 - São direitos do Associado ANSEF/GO:

I) Tomar parte nas Assembleias, podendo falar, votar e ser votado, respeitadas as limitações legais e deste Estatuto e resoluções de Diretoria;

II) Candidatar-se aos cargos eletivos e de representação da Associação, respeitadas as condições previstas na lei e neste Estatuto;

III) Recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, para a Autoridade Judiciária;

IV) Utilizar-se dos benefícios previstos neste Estatuto, dos convênios para fornecimento de serviços e bens de consumo;



V) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas neste Estatuto;

VI) Acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão de administração, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;

VII) Gozar de todas as prerrogativas estabelecidas neste Estatuto.

§1º - O Associado adquire seus direitos, quando do recolhimento de sua primeira contribuição mensal, salvo aqueles para os quais foram estabelecidos prazos de carência.

§2º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação, pela Diretoria.

§3º - Para ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica.

I – Através desta ANSEFGO será criada uma ouvidoria encarregada de receber extras, fixados e responder as solicitações, relacionadas à gestão.

Art. 31 - São deveres dos Associados:

I) Votar nas eleições associativas;

II) Pagar pontualmente a contribuição mensal, as contribuições ou rateios extras, fixados por Assembleia Geral convocada para tal fim;

III) Prestigiar a Associação e propagar o espírito associativo;

IV) Comparecer às Assembleias Gerais da Associação e acatar as deliberações;

V) Desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;

VI) Respeitar as leis e as autoridades constituídas;

VII) Cumprir o presente Estatuto e regulamento geral da sede recreativa;

VIII) Manter atualizado todos os dados cadastrais, como: endereço, número de telefone, e-mail e outros.

IX) Tratar com respeito a urbanidade a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, funcionários e demais associados, inclusive em ambientes virtuais e aplicativos de comunicação e internet.

§1º - O associado deverá assinar também autorização de débito em conta, no momento de sua inscrição, oferecendo o nº da conta corrente para débito;

Art. 32 – PENALIDADES AO ASSOCIADO: Os Associados estão sujeitos às penalidades do estatuto e regimento interno da sede recreativa, cujas penalidades são:

I) Advertência por escrito;

II) Multa;

III) Suspensão;

09/12/21 Prot.: 1280848



IV) Eliminação do quadro social.

§1º - A **advertência** será redigida pela Secretaria Executiva e comunicada ao associado infrator em caso de:

A - Desacato às decisões emanadas de Assembleias Gerais e da Diretoria;

B - Agirem contra os interesses da ANSEF GOIÁS;

C - Tiverem comprovada má conduta e falta de urbanidade em desfavor dos sócios, diretores e funcionários, bem como tiverem sido punidos pela Comissão de Ética constituída da Ansef Goiás.

D - Ocorrendo a repetição do fato, o associado terá seus direitos suspensos por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

§2º - **Multa** por atrasarem em mais de dez (10) dias, no pagamento de suas contribuições mensais ou dívidas oriundas da utilização dos convênios;

A - Será cobrado sobre o total da dívida, multa de dois por cento (2%), mais mora diária de zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%), mais custos e honorários, se for o caso.

B - Sendo a multa prevista no art. 32, §2º letra A, insuficiente, a Diretoria definirá os novos valores.

C - Sendo a penalidade prevista no Art. 32, §1º, letra D, insuficiente, a Diretoria definirá como multa o valor correspondente ao da mensalidade associativa do infrator.

§3º - A penalidade de **suspensão** será de no mínimo trinta (30) dias, impostas pela Diretoria, em reunião específica, cujo teor será lavrado em ata e notificado o associado infrator que:

A - Sem justa causa, não comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas;

B - Desacatarem a Assembleia Geral e/ou Diretoria;

C - Tomarem deliberações que comprometam a categoria profissional representada, sem prévia autorização da Associação;

D - Atrasarem em mais de trinta (30) dias, no pagamento de suas contribuições mensais ou as dívidas oriundas da utilização dos convênios.

§4º - Serão **eliminados** do quadro social os associados que:

A - Por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, constituírem-se em elementos nocivos à entidade ou à categoria representada;

B - Por atrasarem em mais de noventa (90) dias, no pagamento de suas contribuições mensais ou as dívidas oriundas da utilização dos convênios;

C - Por defenderem interesses contrários aos da categoria;



D - A penalidade de eliminação do quadro social será proposta pelo Presidente da Associação, após deliberação em reunião específica da Diretoria Executiva e deliberada em votação pela maioria absoluta, cujo teor será lavrado em ata e notificado o infrator;

E - À aplicação da penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder de notificação ao Associado, o qual poderá fazer por escrito a sua defesa, no prazo de até cinco (05) dias do recebimento da notificação, sob pena de revelia;

Art. 33 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão ter seu reingresso na ANSEF/GO, desde que liquidem seus débitos de mensalidade e uso de convênios em atraso e se reabilitem e a juízo da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - Em caso de qualquer tipo de afastamento do associado, ao cessar do pagamento das contribuições associativas mensais, o prazo de carência dos direitos e benefícios estatuídos, terá nova contagem a partir da data do seu retorno aos quadros da Associação, sendo vedado à contagem do tempo anterior de associado para qualquer efeito.

Art. 34 – São **benefícios** exclusivos dos associados da ANSEF/GO:

I) Utilizar dos convênios firmados com empresas de prestação de serviços e produtos, respeitadas as carências;

II) frequentar e utilizar as dependências e equipamentos da sede recreativa, conforme regulamento;

CAPÍTULO IV SEÇÃO I PATRIMONIO

Art. 35 – O patrimônio da Associação inventariado e tombado constitui-se de:

I - Bens imóveis, registrados em seu nome;

II - Bens móveis;

III – Taxa de adesão;

IV – Contribuição mensal, e rateios dos associados;

V - Doações, legados, subvenções de qualquer espécie;

VI - Os alugueres de móveis, rendas e juros de títulos, depósitos, empréstimos a associados e aplicações financeiras autorizadas;

VII – outras taxas, multas e outras rendas eventuais.

§ 1º.- A Taxa de Adesão corresponderá a vinte por cento (20%) do valor da contribuição mensal, cobrada juntamente com esta, destinada à cobertura das despesas iniciais de cadastro e carteira do associado;

09/12/21 Prot.: 1280948



§ 2º - O valor da contribuição mensal corresponderá a zero vírgula oito por cento (0,8%) do vencimento bruto do associado.

§3º - A sede recreativa dos Servidores da Polícia Federal em Goiás, situado na Rua Walter Cristino Carrijo, chácara 463/464, Setor Chácara São Pedro em Aparecida de Goiânia/GO, é patrimônio da ANSEF/GO, será administrado na forma deste estatuto e seu regimento.

§4º - Outras taxas cobradas de servidores não associados ou terceiros que desejarem frequentar ou utilizar as dependências da sede recreativa, não poderão ser inferiores a cinco vezes o valor cobrado sob o mesmo título dos associados.

Art. 36 – **CONTABILIDADE**; O ano financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro (01-01 a 31-12).

Art. 37 - Haverá plano de contas (Receita/Despesa) da Associação conforme Regulamento;

Art. 38 – A Associação manterá conta corrente em atividade;

Art. 39 - Para a cobertura das despesas com a Administração Geral, fica autorizado o dispêndio de até trinta (30) por cento da receita total mensal da Associação;

Parágrafo Único - Mediante autorização da Diretoria, poderá haver suplementação de verbas para as despesas de Administração Geral.

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na Lei.

Art. 41 - Os casos não previstos na Lei Complementar ou Ordinária e neste Estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 42 – Cabe à Diretoria criar os Departamentos que julgar oportuno, para atingir os objetivos da Associação, escolher dentre os associados os seus Secretários.

Art. 43 - O mandato da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e do Representante Local será de 03 (três) anos, com início em 15 de abril do ano da eleição e término em 14 de abril do terceiro ano do mandato;

Art. 44 - Será concedida medalha de honra ao mérito, ao ansefiano ou terceiro, por relevante serviço prestado à associação ou ao PF, se aprovado em Assembleia Geral.

Art. 45 - Dissolução da Associação será por deliberação expressa da maioria absoluta dos associados presentes, não podendo deliberar com menos de sessenta (60)



Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal em Goiás
CNPJ: 03.964.755/0001-02

associados, resguardado os direitos de terceiros, o patrimônio restante será destinado à entidade associativa ou representativa da classe Policial Federal assim reconhecida.

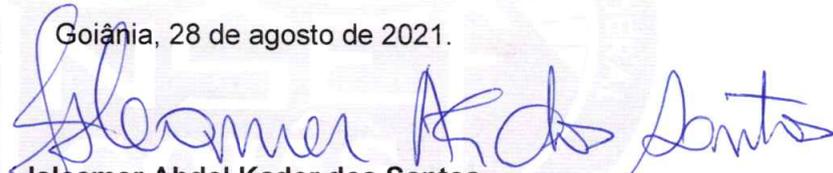
CAPÍTULO IV
SEÇÃO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Em 60 dias a diretoria deverá elaborar o regimento interno da sede recreativa dos servidores da Polícia Federal;

Art. 47 - Este estatuto entrará em vigor após registro em cartório.

Art. 48 - A presente alteração estatutária foi disponibilizada, divulgada e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, realizada no dia 28 de agosto de 2021, tendo sido o texto anteriormente revisado, com emendas na AGE de 10/10/2000, modificado na AGE de 18/09/2003, modificado na AGE do dia 28/10/2015, modificado na AGE de 04/06/2018 e registrado no 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - Goiás.


Erick de Paula Santos
Advogado
OAB/GO 37854

Goiânia, 28 de agosto de 2021.

Isleamer Abdel Kader dos Santos
Presidente

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO
RUA 5, Nº 225, SETOR CENTRAL, TELEFONE (62) 3212-1500, TELEFONE/MENSAGEM (62) 99803-4930, GOIÂNIA-GO, WWW.2PTD.COM.BR

Protocolizado em 09/12/21 e registrado por processo digital sob nº 1.280.848, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas em 09/12/21 à margem do registro nº 6.098, no livro A-11, Fls 118.
Dou fé.

Seio digital: 01692112010350813460010
Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	72,37	Fundesp	7,24	Funesp	5,79	Estado	2,17
Funpes	1,74	Funemp	2,17	Fundaf	0,90	Funcomp	2,17
Adv. Dat.	1,45	Funproge	1,45	Femal	1,81	Fecad	1,16
Fundepeg	0,90	Taxa Jud.	16,33	ISS	3,62		
Despesas	0,00	Total	121,27				

Goiânia, 09 de dezembro de 2021.

Marconi de Faria Castro - Oficial
 Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
 Valber Borges Marinho - Oficial Substituto
 Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente
 Douglas Godoi Santos - Escrevente
 Reginaldo de Souza - Escrevente

oficial



09/12/21 Prot.: 1280848